



## MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria-Executiva  
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

## ATA DE REUNIÃO

ATA DA 230ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) –  
20/10/2025

(VERSÃO PÚBLICA)

Às 14h42 do dia 20 de outubro de 2025, teve início a 230ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex) do ano presente. A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 54746182 Processo SEI nº 19971.001381/2025-51). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 15h46.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil (CC);
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO); e
- Representante do Ministério da Defesa (MD).

A reunião contou com a participação do representante da Secretaria-Executiva da Camex, membro, sem direito a voto.

**1. Abertura e boas-vindas: O representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto**

Após cumprimentar os membros, o representante da Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex, substituto, deu prosseguimento à agenda.

**2. Aprovação de Atas****Voto 2.1 - Ata da 229ª Reunião Ordinária do Gecex**

**Decisão:** A ata da 229ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 54746098 - Processo nº 19971.001381/2025-51) foi aprovada por unanimidade.

**Voto 2.2 - Ata da 4ª Reunião Extraordinária do Gecex de 2025**

**Decisão:** A ata da 4ª Reunião Extraordinária do Gecex (Doc. SEI nº 54746145 - Processo nº 19971.001381/2025-51) foi aprovada por unanimidade.

**3. Defesa Comercial e Interesse Público**

O Presidente do Gececx, substituto, passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (Decom), da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), para apresentação técnica ao Gececx acerca do referido tema, conforme a seguir registrado.

**Voto 3.1 - Proposta de prorrogação de medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de escovas para cabelos originárias da China.**

**Peticionária:** Sindicato da Indústria de Móveis de Junco e Vime e Vassouras e de Escovas e Pincéis no Estado de São Paulo - SIMVEP

O representante do Decom informou tratar-se de prorrogação de medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de escovas para cabelos originárias da China, sendo essa a 3ª revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de escovas para cabelo, originárias da China, normalmente classificadas no subitem 9603.29.00 da NCM.

Na sequência, informou o representante do Decom que, consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1.696/2025/MDIC, restou comprovada a probabilidade de continuação da prática de dumping nas exportações de escovas para cabelos da China para o Brasil. Ademais, pontuou ser muito provável a retomada do dano à indústria doméstica causado pelas importações de escovas para cabelos originárias da China, caso o direito antidumping ora em vigor seja revogado.

Ressaltou, ainda, que não houve qualquer participação das empresas produtoras/exportadoras chinesas durante o curso da investigação. Como resultado da não cooperação, com fulcro no § 3º do art. 50 e no parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, as empresas produtoras/exportadoras se sujeitaram à apuração da margem de dumping, para fins de determinação final, com base nos fatos disponíveis.

Diante de tal situação, o representante do Decom relatou que, baseado no inciso I do § 3º do art. 78 c/c o art. 107, § 1º, do Regulamento Brasileiro, foi proposto que o valor do direito antidumping a ser prorrogado correspondesse à margem de dumping apurada para o período da revisão, com base na melhor informação disponível.

O Presidente do Gececx, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a prorrogação de medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de escovas para cabelos originárias da China, conforme quadro a seguir:*

Produtor / Exportador	Direito antidumping específico (US\$/kg)
Todos	8,78

**Item 3.2 - Proposta de aplicação de direito antidumping definitivo às importações de pigmentos de dióxido de titânio, originárias da China.**

**Peticionária:** Tronox Pigmentos do Brasil S.A.

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de aplicação de medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de pigmentos de dióxido de titânio, do tipo rutilo, usualmente classificadas no subitem 3206.11.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM/SH, originárias da China.

Relatou que o produto é utilizado na indústria de tintas, plásticos e outros. Pontuou que houve diversos pedidos de exclusão do escopo da medida: (i) do produto destinado a laminados decorativos, atualmente incluída na Letec com alíquota zero, pleiteada pela Munksjö; (ii) do produto da rota cloreto, pleiteados pela Abrafati e outras produtoras de tintas (PPG, AkzoNobel, Paumar e Basf), além da distribuidora Quantiq; (iii) do produto destinado a tintas gráficas para impressão (ink), pleiteadas por nove empresas do setor. Neste caso, a exclusão somente abarcaria o produto da rota sulfato; (iv) do produto com tamanho da partícula inferior a 0,3 micrômetros, independentemente da rota produtiva, pleiteada pela Abrafati; e (v) do produto com tratamento de zircônia, independentemente da rota produtiva, pleito da Abrafati. Adicionalmente, foi requerido ajuste do valor normal e da subcotação considerando as diferenças dos preços dos insumos principais entre as rotas cloreto e sulfato.

O representante do Decom ainda pontuou que, consoante análise realizada pelo Departamento de Defesa Comercial, restou comprovada a existência de dumping nas exportações de pigmentos de dióxido de titânio da China para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Assim, o representante do Decom indicou que, para o caso em tela, e considerando o relatado, a recomendação do Decom é pela aplicação de medida antidumping definitiva.

Quanto ao escopo da medida a ser imposta, ressaltou o representante do Decom que a recomendação do Departamento é pela exclusão do produto destinado aos laminados decorativos, que já havia sido excluído quando da aplicação do direito provisório (que vigorou entre outubro de 2024 a abril de 2025). Em relação aos demais pedidos de exclusão, a Abrafati e demais empresas apresentaram basicamente elementos probatórios similares: laudos laboratoriais indicando diferenças entre os dois tipos de produtos produzidos pela ID e amostras de produtos importados e comparativo de fichas técnicas indicando que os produtos da ID não teriam aplicações em segmentos específicos (por exemplo, tintas automotivas, tintas para impressão, tintas industriais, etc). Assim, o representante do Decom pontuou que, apesar disso, restou comprovada a existência de

substituibilidade com os produtos fabricados nacionalmente, não exigindo o acordo antidumping uma substituibilidade perfeita. Assim, eventual exclusão desses produtos poderia resultar em ineficácia da medida antidumping.

Ante os fatos relatados, o representante do Decom terminou a sua fala explicitando a recomendação do Departamento pela aplicação de direitos antidumping definitivos, com exclusão do produto destinado especificamente para a produção de laminados decorativos melamínicos.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping definitivo às importações de pigmentos de dióxido de titânio, originárias da China, conforme quadro abaixo:*

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (em US\$/t)
China	Gold Star	1.148,72
	Empresas do grupo LB	1.159,18
	Empresas identificadas, mas não selecionadas para responder ao questionário do produtor/exportador	1.223,93
	Demais	1.267,74

### **Voto 3.3 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo às importações de cadeados, originárias da China.**

**Peticionária:** Assa Abloy Brasil Indústria e Comércio Ltda. / Pado S.A. Industrial, Comercial e Importadora / Stam Metalúrgica S.A.

O representante do Decom informou tratar-se de proposta de prorrogação de medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de cadeados, comumente classificadas nos subitens 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China, sem alteração do montante atual de US\$ 10,11/kg.

Informou, complementarmente, tratar-se da 5ª revisão de final de período da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de cadeados, comumente classificadas nos subitens 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da China.

Seguindo seu relato, informou o representante do Decom que, consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1.496/2025/MDIC, restou comprovada a probabilidade de retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de cadeados originários da China, comumente classificadas no subitem 8301.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, e a probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso os direitos antidumping não sejam renovados.

Destacou que, nos termos do § 4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor.

Por fim, o representante do Decom ressaltou que não houve qualquer participação das empresas produtoras/exportadoras chinesas no curso da investigação.

Finalizando sua exposição dentro do presente voto, o representante do Decom acrescentou ressaltando que proposta do Departamento é a prorrogação da medida antidumping sem alteração no montante indicado na tabela a seguir, sob a forma de alíquota específica.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo às importações de cadeados, originárias da China, conforme quadro abaixo:*

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/kg)
China	Todas as empresas	10,11

### **Voto 3.4 - Proposta de prorrogação de direito antidumping definitivo aplicado às importações de etanolaminas - monoetanolaminas e trietanolaminas, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América (EUA)**

**Peticionária:** Oxiteno S.A. Indústria e Comércio

O representante do Decom iniciou sua fala pontuando tratar-se de proposta de prorrogação de medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de etanolaminas, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América (EUA).

Na sequência, o representante do Decom esclareceu que, consoante análise disposta no Parecer DECOM SEI nº 1.683/2025/MDIC, restou comprovada a probabilidade de continuação de dumping nas exportações de etanolaminas da Alemanha para o Brasil e a probabilidade retomada de dumping nas exportações de etanolaminas dos EUA para o Brasil. Ademais, concluiu-se ser muito provável a continuação do dano à indústria doméstica causado pelas importações de etanolaminas originárias da Alemanha e a retomada do dano causado pelas importações originárias dos EUA, caso o direito antidumping ora em vigor seja revogado.

Assim, indicou que, com fundamento no art. 107, § 1º do Regulamento Brasileiro, a recomendação do Decom é pela prorrogação do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de etanolaminas (MEA e TEA), originárias da Alemanha, conforme margem de dumping apurada na presente revisão, que alcançou montante inferior ao direito vigente para a origem.

Na sequência, o representante do Decom esclareceu que, no caso dos Estados Unidos, nos termos do § 4º do art. 107 do Regulamento Brasileiro, em caso de determinação positiva para a retomada de dumping, na hipótese de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão, será recomendada a prorrogação do direito antidumping em montante igual ou inferior ao do direito em vigor. Pontuou que não constam dos autos elementos que viabilizam a prorrogação da medida em montante inferior ao direito vigente para a origem em questão. Nesse sentido, o representante do Decom relatou que houve participação das empresas estadunidenses The Dow Chemical Company (TDCC) e Union Carbide Corporation, ambas do Grupo Dow.

Ante os fatos narrados, o representante do Decom terminou sua fala pontuando que a recomendação do Departamento é pela prorrogação da medida antidumping nos montantes indicados na tabela a seguir, sob a forma de alíquota *ad valorem*, por um período de até cinco anos.

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping (%)
Alemanha	Basf S.E	20
	Sasol Germany Gmbh	20
	Merck KGAA	20
	Sigma-Aldrich Chemie Gmbh	20
	Zschimmer & Schwarz Gmbh & Co Kg Chemische Fabriken	20
	Demais empresas	20
Estados Unidos da América	Ineos Oxide	7,4
	Norman Fox & Co	22,3
	Sigma-Aldrich.Co.	22,3
	The Dow Chemical Company	59,3
	The United States Pharmacopeial Convention Inc (USP)	22,3
	Union Carbide Corporation	59,3
	Demais empresas	59,3

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de prorrogação da medida antidumping definitiva sobre as importações brasileiras de etanolaminas, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América (EUA), dentro dos montantes apresentados durante o relato do voto.*

**Voto 3.5 - Proposta de aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de fios de náilon, originárias da produtora/exportadora chinesa Yiwu Huading Nylon Co. Ltd.**

**Peticionária:** Associação Brasileira de Produtores de Fibras Artificiais e Sintéticas – ABRAFAS

O representante do Decom iniciou sua fala informando tratar-se de proposta de aplicação de medida antidumping provisória sobre as importações brasileiras de fios de náilon, usualmente classificadas nos subitens 5402.31.11, 5402.31.19 e 5402.45.20 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da produtora/exportadora chinesa Yiwu Huading Nylon Co., Ltd.

Pontuou, na sequência, que para esse produto, existe uma medida vigente desde 2013 que se aplica à China, à Coreia do Sul e a Taipé Chinês. A medida original também se aplicava à Tailândia, mas foi extinta, no caso dessa origem, em março de 2019. Esclareceu que a empresa Yiwu Huading havia sido excluída da aplicação da medida na última revisão de final de período. Porém, apresentado novos indícios, foi iniciada nova investigação.

Seguindo sua exposição, o representante do Decom mencionou que, a partir das análises desenvolvidas ao longo do Parecer nº 1/2025, foi possível, preliminarmente, concluir pela prática de dumping nas exportações para o Brasil, originárias da produtora/exportadora chinesa Huading, do produto objeto da investigação. Concluiu-se, também preliminarmente, pela existência de dano suportado pela indústria doméstica e pelo nexo causal entre tal dano e as importações a preços de dumping mencionadas.

Pelo exposto, acrescentou o representante do Decom que a recomendação do Departamento é pela aplicação do direito provisório contra as importações brasileiras, originárias da produtora/exportadora chinesa Huading, na forma de alíquota específica no montante de US\$ 1.973,23/t.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a proposta de aplicação de direito antidumping preliminar sobre as importações de fios de náilon, originárias da produtora/exportadora chinesa Yiwu Huading Nylon Co. Ltd, na forma de alíquota específica, no montante de US\$ 1.973,23/t.*

### **Voto 3.6 - Proposta de aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.**

**Peticionária:** Sindicato das Indústrias Têxteis de Malhas e de Curtimento de Couros e Peles no Estado de Minas Gerais - SINDIMALHAS

O Presidente do Gecex, substituto, iniciou a apresentação do tema sugerindo ao colegiado a manutenção deste voto na pauta da próxima reunião do Gecex para uma melhor avaliação da proposta pelos membros do colegiado.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a manutenção na pauta do Gecex da proposta de aplicação de direito antidumping provisório sobre as importações de malhas de poliéster, originárias da China.*

### **Voto 3.7 - Proposta de indeferimento do pedido de reconsideração das produtoras/exportadoras Prakash e Seth em relação ao direito antidumping aplicado sobre as importações de tubos aço inoxidável austenítico, originárias da Índia e Taipé Chinês.**

**Peticionária:** Prakash Steelage Limited (“Prakash”) e Seth Steelage Private Limited (“Seth”)

O representante do Decom iniciou sua apresentação pontuando tratar-se de pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução Gecex nº 764, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2025, que aplicou direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de tubos com costura, de aços inoxidáveis austeníticos, originárias da Índia e Taipé Chinês.

Relatou o representante do Decom que ficou evidente que as autoras dos pedidos não apresentaram novos elementos, respaldados pela legislação nacional ou pela prática reiterada do Decom, que alterassem as conclusões expostas na Resolução Gecex nº 764, de 25 de julho de 2025.

Pelo exposto, explicou que a recomendação do Departamento é pelo indeferimento do pedido de reconsideração da Prakash e da Seth, mantendo-se integralmente a decisão de aplicação de direito antidumping sobre as importações brasileiras de tubos com costura de aço inoxidável austenítico originárias da Índia e Taipé Chinês, conforme Resolução Gecex nº 764, de 25 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 28 de julho de 2025.

O Presidente do Gecex, substituto, iniciou a apresentação do tema sugerindo ao colegiado a manutenção deste voto na pauta da próxima reunião do Gecex para uma melhor avaliação da proposta pelos membros do colegiado.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento do pedido de reconsideração das produtoras/exportadoras Prakash e Seth em relação ao direito antidumping aplicado sobre as importações de tubos aço inoxidável austenítico, originárias da Índia e Taipé Chinês.*

## **4. Deliberações - Alterações Tarifárias – Mercosul**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

### **Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec**

#### 4.1.1 - Recomendação de deferimento de pleitos

Primeiramente, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, relatou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do deferimento dos 5 (cinco) pleitos na Letec, conforme quadro a seguir apresentado.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000325/2025-08 19971.000326/2025-44	Inclusão	3004.90.79	Sim*	Contendo 1 miligrama de trabectedina em pó liofilizado para solução para infusão	De 7,2% para 0%	-	-	Adium S.A.
2	19971.000447/2025-96 19971.000448/2025-31	Inclusão	3004.90.99	Sim*	Contendo Deucravacitinibe	De 7,2% para 0%	-	-	Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda
3	19971.000870/2025-96 19971.000871/2025-31	Inclusão	2931.49.11	Sim*	Ácido fosfonometil iminodiacético	De 10,8% para 0%	-	Até 14/08/2027	Bayer S.A.
4	Não há	Renovação Ex	3004.90.79	053	Contendo mesilato de dabrafenibe	De 7,2% para 0%	-	-	MS de ofício
5	Não há	Inclusão	8529.10.20	001	Antena para radar primário em banda L	De 16% para 0%	4 unidades	3 meses	MD de ofício

\* Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

No tocante ao pleito constante do item 1 do quadro anteriormente apresentado, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, reportou ao Gecex, que após a referida reunião do CAT, a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda - MF, informou à SE/Camex que a correta classificação tarifária do produto não seria a mesma indicada pelo Pleiteante e, deste modo, entendeu a SE/Camex como mais adequado recomendar ao Gecex a retomada da análise técnica do referido pleito (incluindo a realização de nova consulta pública), bem como de sua respectiva reapreciação prévia pelo CAT. Ademais, destacou também que permaneceriam válidas as recomendações do CAT para deferimento dos itens 2 a 5 do quadro previamente apresentado.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos pleitos de alteração tarifária, no âmbito da Letec, registrados nos itens 2 a 5 do quadro anteriormente apresentado. Ainda em relação ao tema, observou-se também a aprovação do Gecex, por unanimidade, acerca da retomada da análise técnica do pleito registrado no item 1 do quadro, incluindo a realização de nova consulta pública, bem como de sua respectiva reapreciação técnica pelo CAT.*

#### 4.1.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex relatou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex do indeferimento de 2 (dois) pleitos brasileiros, nos termos a seguir destacados:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000532/2025-54 19971.000533/2025-07	Inclusão	8507.60.00	Sim	Acumuladores elétricos de íon de lítio (LTO), recarregáveis, com tensão nominal de 718 V, carga de energia contínua de 140 KW, vida útil de	De 18% para 0%	260 unidades	48 meses	Mundi Assessoria Empresarial Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Quota	Prazo	Pleiteante
					40.000 ciclos, peso de 551 Kg, apresentado nas dimensões de 1.857 mm de comprimento, 506 mm de largura e 488 mm de altura, utilizado no sistema de tração de caminhões, possibilitando que os mesmos operem com uma fonte de energia elétrica				
2	19971.000677/2025-55 19971.000678/2025-08	Inclusão	9508.22.10	Não	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m	De 18% para 0%	-	24 meses	Lismar Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 2 (dois) pleitos previamente apresentados.*

#### 4.1.3 - Recomendação de migração de produtos da Letec para o mecanismo de Desabastecimento

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex relatou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação ao Gecex para migração de 5 (cinco) produtos da Letec para o mecanismo de Desabastecimento, conforme apresentado no quadro a seguir apresentado, as quais foram originárias de proposta do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO), visando o melhor aproveitamento dos mecanismos de alterações tarifárias. Ainda nos termos da presente recomendação, sugere-se a manutção dos produtos na Letec até que se efetue a migração.

	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	3821.00.00*	-	Meios de cultura preparados para o desenvolvimento e a manutenção de microrganismos (incluindo os vírus e os organismos similares) ou de células vegetais, humanas ou animais	De 12,6% para 0%	1.800 toneladas	365 dias	De ofício MPO
2	3822.12.00*	-	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Para a Zika e outras doenças transmitidas por mosquitos do gênero Aedes.	De 12,6% para 0%	250 toneladas	365 dias	De ofício MPO
3	3822.19.90*	-	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Outros.	De 12,6% para 0%	15.500 toneladas	365 dias	De ofício MPO
4	3822.90.00*	-	Reagentes de diagnóstico ou de laboratório. Outros.	De 12,6% para 0%	1.200 toneladas	365 dias	De ofício MPO
5	9021.50.00*	-	Marca-passos cardíacos (estimuladores cardíacos), exceto as partes e acessórios	De 12,6% para 0%	13 toneladas	365 dias	De ofício MPO

(\*) Salienta-se que os códigos NCM 3821.00.00, 3822.12.00, 3822.19.90, 3822.90.00 e 9021.50.00 somente serão excluídos da Letec após a aprovação dos pleitos na CCM.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a migração dos cinco produtos da Letec, previamente destacados, para o mecanismo de Desabastecimento, na forma apresentada, com a exclusão da Letec somente quando da entrada em vigor no Desabastecimento.*

#### **Voto 4.1.4 - Inclusão de ofício de Motores de combustão no Anexo V da Resolução Gecex nº 272 de 2021 (Letec)**

O Presidente do Gecex, substituto informou ao Gecex acerca de pedido de ofício da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC), do MDIC, sobre o tema e, neste sentido, passou a palavra ao representante do Departamento de Alta-Média Complexidade Tecnológica - DIAM, da SDIC/MDIC, que realizou breve detalhamento da proposta, conforme a seguir registrado.

O representante da SDIC/MDIC recordou ao Gecex a ocorrência, ao final de setembro de 2025, de fortes tempestades que atingiram uma fábrica de motores em Porto Feliz (SP), provocando danos significativos que resultaram na paralisação completa da produção local e, por consequência, das demais unidades da empresa afetada no país.

Além de afetar o fornecimento de motores destinados às montadoras no Brasil, Argentina e Estados Unidos, o incidente também impactou a produção de veículos no território nacional, com uma estimativa de afetar a produção de cerca de 25 mil unidades de veículos.

Diante desse cenário, e com o objetivo de viabilizar a retomada da produção de veículos da montadora enquanto se conclui a reconstrução da planta de motores, propõe-se a alteração da Resolução Gecex nº 272/2021, para incluir, de ofício e em caráter excepcional, três modelos de motores de combustão, classificados no código NCM 8407.34.90, na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum (Letec), conforme quadro a seguir apresentado.

<b>Código NCM</b>	<b>Nº Ex</b>	<b>Alíquota (%)</b>	<b>Descrição</b>	<b>Fim da Vigência</b>
8407.34.90	094	0	Motor de combustão interna, gasolina ou bicombustível, utilizado em veículos de passeio, com capacidade volumétrica de 1,987 cc, com 4 cilindros em linha, diâmetro e curso dos pistões de 80,5 x 97,6 mm, possuindo duplo comando variável de válvulas inteligente, combinando sistemas de injeção direta e indireta, otimizado para obter eficiência térmica igual ou superior a 38%, potência de até 130 kW a 6.600 rpm e torque de 210 Nm a 4.400 rpm, taxa de compressão de 13.0:1, com ou sem amortecedor torcional.	30/04/2026
8407.34.90	095	0	Motor de combustão interna, gasolina ou bicombustível, utilizado em veículos de passeio, específico para uso no sistema comercialmente conhecido como HSD (Hybrid Synergy Drive) de veículos híbridos, com capacidade volumétrica de 1,496 cc, com 4 cilindros em linha, diâmetro e curso dos pistões de 72,5 x 90,6 mm, possuindo duplo comando variável de válvulas inteligente, otimizado para obter eficiência térmica igual ou superior a 38%, potência de até 67 kW a 5.500 rpm e torque de 12,1 daNm a 4.000 rpm, taxa de compressão de 12.9:1, com ou sem amortecedor torcional.	30/04/2026
8407.34.90	096	0	Motor de combustão interna, gasolina ou bicombustível, utilizado em veículos de passeio, com capacidade volumétrica de 1,496 cc, com 4 cilindros em linha, diâmetro e curso dos pistões de 72,5 x 90,6 mm, possuindo duplo comando variável de válvulas inteligente, otimizado para obter eficiência térmica igual ou superior a 38%, potência de até 90 kW a 6.000 rpm e torque de 15,0 daNm a 4.800 rpm, taxa de compressão de 12.9:1, com ou sem amortecedor torcional.	30/04/2026

O Presidente do Gecex, substituto, por sua vez, ressaltou ao Gecex a adequação da medida ora proposta no sentido de viabilizar a continuidade da produção de veículos da montadora no Brasil durante o período de reconstrução da fábrica de motores, preservando empregos, contratos e a imagem da indústria nacional, sem prejuízo de que, ao final de sua vigência, e caso necessário, a referida empresa apresente pleito ordinário de concessão de Ex-tarifário. Por fim, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a inclusão na Letec dos três modelos de motores de combustão, classificados no código NCM 8407.34.90, conforme quadro acima.*

#### **Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de Desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)**

##### **4.2.1 - Recomendação de deferimento de pleitos brasileiros**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex informou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 37 (trinta e sete) pleitos do Brasil à CCM, que ocuparão 3 (três) novas vagas no mecanismo e uma liberação de vaga em uso (exclusão de medida vigente), nos termos a seguir destacados:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000327/2025-99 19971.000328/2025-33	Exclusão de medida vigente	2835.26.00	001	Fosfato monocálcico (MCP), com um teor de: fósforo (P) igual ou superior a 22,7%, em peso, de flúor (F) inferior ou igual a 0,2%, em peso, de arsênio (As) inferior ou igual a 10 mg/kg, de cádmio (Cd) inferior ou igual a 10 mg/kg, de chumbo (Pb) inferior ou igual a 15 mg/kg e de mercúrio (Hg) inferior ou igual a 0,1 mg/kg, com aplicação exclusiva em nutrição animal, apresentado em grânulos finos entre 0,2 a 1,5 mm e em embalagens de 25 kg, 50 kg, 1000 kg, 1150 kg e a granel	N/A	N/A	N/A	Mosaic Fertilizantes P&K Ltda
2	19971.000442/2025-63 19971.000443/2025-16	Alteração	3701.10.29	001	Filmes radiográficos planos, sensibilizados nas duas faces	De 12,6% para 0%	De 141.966 m <sup>2</sup> para 391.117 m <sup>2</sup>	365 dias	ABIMFI - Associação Brasileira da Indústria de Material Fotográfico e Imagem
3	19971.000572/2025-04 19971.000573/2025-41	Renovação	2106.90.90	001	Fórmulas infantis, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas a suprir as necessidades dietoterápicas específicas de lactentes e crianças de primeira infância com alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres, triglicerídeos de cadeia livre, óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	1.800 toneladas	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
4	19971.000537/2025-87 19971.000538/2025-21	Renovação	2106.90.90	013	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de epilepsia farmacorresistente, com teor de gorduras superior a 65 %, teor de proteínas entre 5 % e 10 % e teor de carboidratos inferior a 5 % em relação ao valor energético total, à base de óleos vegetais, proteínas do soro de leite, e xarope de glicose, contendo ácidos graxos, fibras, minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	38 toneladas	365 dias	Danone Ltda
5	19971.000566/2025-49 19971.000567/2025-93	Renovação	2106.90.90	014	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 1 a 10 anos de idade portadoras de alergias alimentares, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	260 toneladas	365 dias	Danone Ltda
6	19971.000555/2025-69 19971.000556/2025-11	Renovação	2106.90.90	015	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de crianças de 1 a 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina,	De 14,4% para 0%	16 toneladas	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					contendo tirosina, minerais e vitaminas				
7	19971.000559/2025-47 19971.000560/2025-71	Renovação	2106.90.90	016	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e/ou oral de indivíduos a partir de 8 anos de idade em dietas com restrição de fenilalanina, hiperproteicas, à base de aminoácidos livres sintéticos e maltodextrina, contendo tirosina, minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	50 toneladas	365 dias	Danone Ltda
8	19971.000600/2025-85 19971.000601/2025-20	Renovação	2106.90.90	018	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em alto estresse metabólico com necessidades proteicas aumentadas, à base de maltodextrina, proteínas do soro de leite e de vegetais, caseinato, óleos vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	260 toneladas	365 dias	Danone Ltda
9	19971.000602/2025-74 19971.000603/2025-19	Renovação	2106.90.90	019	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos, com necessidades nutricionais aumentadas ou	De 14,4% para 0%	390 toneladas	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					restrição de volume, à base de maltodextrina, óleos vegetais, concentrado proteico do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas				
10	19971.000606/2025-52 19971.000607/2025-05	Renovação	2106.90.90	020	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml ou 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes críticos em alto estresse metabólico, com necessidade calórico-proteica aumentada, intolerantes a fibras e altos volumes, à base de maltodextrina, xarope de glicose, óleos vegetais, proteína do soro de leite, caseinato de sódio, proteínas isoladas vegetais e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	955 toneladas	365 dias	Danone Ltda
11	19971.000588/2025-17 19971.000589/2025-53	Renovação com aumento de quota	2106.90.90	021	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à nutrição enteral de crianças de 3 a 10 anos de idade com requerimento energético aumentado e/ou necessidade de restrição de volume, que se beneficiem da ingestão de fibras, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras	De 14,4% para 0%	218 toneladas	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas				
12	19971.000609/2025-96 19971.000610/2025-11	Renovação	2106.90.90	022	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 1.000 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes em risco nutricional ou desnutridos com comprometimento da digestão e absorção, à base de maltodextrina, proteína hidrolisada do soro de leite e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	110 toneladas	365 dias	Danone Ltda
13	19971.000590/2025-88 19971.000591/2025-22	Renovação com aumento de quota	2106.90.90	023	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que se beneficiem da ingestão de fibras, mas sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	240 toneladas	365 dias	Danone Ltda
14	19971.000592/2025-77 19971.000593/2025-11	Renovação com aumento de quota	2106.90.90	024	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto,	De 14,4% para 0%	130 toneladas	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					em frascos de 500 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes pediátricos com intolerâncias gastrointestinais e/ou dificuldade na absorção de proteínas intactas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, proteína hidrolisada do soro de leite, contendo minerais e vitaminas				
15	19971.000594/2025-66 19971.000595/2025-19	Renovação com aumento de quota	2106.90.90	025	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que não necessitem da ingestão de fibras e sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite e óleo de peixe, desprovido de fibras alimentares, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	185 toneladas	365 dias	Danone Ltda
16	19971.000615/2025-43 19971.000616/2025-98	Renovação	2106.90.90	026	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à nutrição enteral e oral de crianças de 3 a 10 anos de idade portadoras de alergia às proteínas do leite de vaca, à base de xarope de glicose, aminoácidos livres e óleos vegetais,	De 14,4% para 0%	70 toneladas	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					contendo minerais e vitaminas				
17	19971.000574/2025-95 19971.000575/2025-30	Renovação	2106.90.90	027	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo, destinadas à nutrição enteral e oral em terapias nutricionais específicas para pacientes desnutridos, ou com risco nutricional, pré e pós operatório, com restrição de volume, hipercalórica, normoproteica e normolipídica, enriquecida com vitaminas e minerais	De 14,4% para 0%	202 toneladas	365 dias	Danone Ltda
18	19971.000576/2025-84 19971.000577/2025-29	Renovação	2106.90.90	028	Preparações alimentícias, nutricionalmente completa, apresentada sob a forma de líquido, destinada à nutrição enteral e oral, para pacientes com necessidades aumentadas, em risco nutricional e/ou desnutridos, com restrição hídrica ou intolerantes a volumes, hipercalórica, hiperproteica, normolipídica, de baixo volume e enriquecida com vitaminas e minerais	De 14,4% para 0%	365 toneladas	365 dias	Danone Ltda
19	19971.000578/2025-73 19971.000579/2025-18	Renovação	2106.90.90	029	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de pó para mistura em água, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes sarcopênicos, pacientes em bom estado nutricional	De 14,4% para 0%	30 toneladas	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					com necessidades proteicas elevadas, pacientes obesos ou com sobrepeso com necessidades proteicas elevadas e para o pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica, à base de proteína isolada do soro de leite, polissacarídeos, sacarose e óleos vegetais, contendo minerais e vitaminas				
20	19971.000580/2025-42 19971.000581/2025-97	Renovação	2106.90.90	030	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em garrafas plásticas com 200 ml, destinadas à suplementação da nutrição enteral ou oral de pacientes debilitados com baixa ingestão de proteínas ou com mobilidade limitada, pré e pós-operatório e pacientes geriátricos com distúrbios neurológicos, à base de proteínas do leite, maltodextrina, açúcar, óleos vegetais e proteínas isoladas vegetais, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	200 toneladas (i)	365 dias	Danone Ltda
21	19971.000540/2025-09 19971.000541/2025-45	Novo	2106.90.90	Sim*	NOVO EX : Preparações alimentícias, apresentadas em pó, compostas de xarope de glicose, contendo triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais, taurina e L-carnitina, destinado à produção de fórmulas infantis para lactentes e crianças de primeira infância	De 14,4% para 0%	1.464 toneladas	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					com alergia a proteína do leite da vaca. NOVO EX: Preparações alimentícias, apresentadas em pó, compostas de xarope de glicose, contendo triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais, taurina e L-carnitina destinado à produção de fórmulas infantis para crianças de até 10 anos com alergias alimentares.				
22	19971.000547/2025-12 19971.000548/2025-67	Alteração	2106.90.90	021	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas à nutrição enteral de crianças de 3 a 10 anos de idade com requerimento energético aumentado e/ou necessidade de restrição de volume, que se beneficiem da ingestão de fibras, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	De 155 ton para 237 ton	365 dias	Danone Ltda
23	19971.000549/2025-10 19971.000550/2025-36	Alteração	2106.90.90	023	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisem de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que se beneficiem da	De 14,4% para 0%	De 120 ton para 176 ton	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					ingestão de fibras, mas sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de leite, fibras alimentares e óleo de peixe, contendo minerais e vitaminas				
24	19971.000551/2025-81 19971.000552/2025-25	Alteração	2106.90.90	024	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, em frascos de 500 ml, destinadas à nutrição enteral de pacientes pediátricos com intolerâncias gastrointestinais e/ou dificuldade na absorção de proteínas intactas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, proteína hidrolisada do soro de leite, contendo minerais e vitaminas	De 14,4% para 0%	De 100 ton para 127 ton	365 dias	Danone Ltda
25	19971.000553/2025-70 19971.000554/2025-14	Alteração	2106.90.90	025	Preparações alimentícias, apresentadas sob a forma de líquido pronto para o consumo direto, destinadas a crianças de 3 a 10 anos de idade que precisam de alimentação enteral para o atendimento de suas necessidades nutricionais, que não necessitem da ingestão de fibras e sem necessidades energéticas aumentadas, à base de maltodextrina, óleos vegetais, caseinato de sódio, concentrado proteico do soro de	De 14,4% para 0%	De 95 ton para 177 ton	365 dias	Danone Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					leite e óleo de peixe, desprovido de fibras alimentares, contendo minerais e vitaminas				
26	19971.000414/2025-46 19971.000415/2025-91	Novo	8501.40.19	Sim*	Motor de indução com estator em chapa de aço laminado bobinado e rotor em chapas de aço com alumínio fundido, com largura do estator entre 75 e 85mm e altura entre 15 e 30mm, tipicamente com 3 velocidades obtidas por meio de derivações no enrolamento de fio de cobre e/ou alumínio no estator; utilização ou não de imãs permanentes no estator para tecnologia "BLDC"; utilização ou não de capacitor externo extra; utilização ou não de controle eletrônico de tecnologia "BLDC"; mecanicamente possui sistema de oscilação mecânica por meio de caixa (metálica ou plástica) de engrenagens; classe térmica entre "B" e "H", alimentação em corrente alternada 127V ou 220V ou 127/220V em frequência de 50 e/ou 60Hz; velocidade máxima em vazio entre 1700 e 1780 rpm; torque máximo entre 1,3 kgf.cm e 4,5 kgf.cm ocorrendo tipicamente em rotações entre 1200 rpm e 1500 rpm; potências de entrada máxima entre 50 W e 190 W ocorrendo	De 16,2% para 0%	25.000.000 unidades (ii)	365 dias	SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					tipicamente entre 300 rpm e 500 rpm				
27	19971.000619/2025-21 19971.000620/2025-56	Renovação fora do prazo	2309.90.90	001	Preparações para alimentação de animais contendo vitamina B12 (cerca de 1% em peso), em um suporte ou diluente	De 7,2% para 0%	1.000 toneladas	365 dias	SINDIRAÇÕES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal
28	19971.000557/2025-58 19971.000558/2025-01 19971.000623/2025-90 19971.000624/2025-34	Renovação fora do prazo	2309.90.90	017	Preparação com um teor de monensina sódica de 40%, em peso, apresentada na forma de grânulos ou pó	De 7,2% para 0%	2.850 toneladas (iii)	365 dias	Farmabase Saúde Animal Ltda e SINDIRAÇÕES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal
29	19971.000621/2025-09 19971.000622/2025-45	Renovação fora do prazo	2309.90.90	018	Preparação com um teor de salinomicina de 24%, em peso, apresentada na forma de pó	De 7,2% para 0%	100 toneladas	365 dias	SINDIRAÇÕES - Sindicato Nacional da Indústria de Alimentação Animal
30	19971.000650/2025-62 19971.000651/2025-15	Renovação	7020.00.10	Não	Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo	De 9,0% para 0%	8.000 toneladas	365 dias	Termolar S.A.
31	19971.000679/2025-44 19971.000680/2025-79	Renovação	5503.30.00	Não	Fibras sintéticas descontínuas, acrílicas ou modacrílicas	De 14,4% para 0%	5.000 toneladas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
32	19971.000787/2025-17 19971.000788/2025-61	Renovação de medida expirada	7606.12.90	003	Chapa de alumínio de forma quadrada, de liga 5083-O, obtida por laminação e recozimento, de espessura igual ou superior a 6,00 mm e inferior ou igual a 6,35 mm, de largura e comprimento igual a 2560 mm	De 10,8% para 0%	110 toneladas	365 dias	Randon Triel HT Implementos Rodoviários Ltda
33	19971.000765/2025-57 19971.000766/2025-00	Renovação de medida expirada	7606.12.90	004	Chapa de alumínio, de liga do tipo 3003-H16, obtida por laminação a frio, de espessura igual ou superior a 0,7mm e inferior ou igual a 0,75mm e largura de 2.600mm,	De 10,8% para 0%	300 toneladas	365 dias	Randocorp S.A.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					apresentada em rolos				
34	19971.000790/2025-31 19971.000791/2025-85	Renovação de medida expirada	7407.21.20	001	Perfis de liga de cobre à base de cobre-zinco (latão) contendo no mínimo 63% de cobre, em peso, com seção transversal constante em formato Y, apresentados em rolos	De 10,8% para 0%	500 toneladas	365 dias	ABIT - Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção
35	19971.000835/2025-77 19971.000836/2025-11	Renovação fora do prazo	8505.11.00	003	Imã permanente de neodímio ferro-boro (NdFeB) ou outra composição de metais de terras raras, para geração de campo magnético de alta performance, do tipo utilizado em motores e geradores	De 16,0% para 0%	1.000.000 unidades	365 dias	Weg Equipamentos Elétricos S/A
36	19971.000215/2025-38 19971.000216/2025-82	Novo **	7607.11.90	Sim	Folhas e tiras de alumínio, em rolos, laminadas, recozidas e resfriadas à frio, de espessura de 5 micrômetros (mícrons), de largura de 318 mm, com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99,35 %, de silício inferior ou igual a 0,12 %, de ferro inferior ou igual a 0,39 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de magnésio inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,10 %, de titânio inferior ou igual a 0,06 %, com um limite de resistência à tração inferior a 65 MPa e alongamento igual a 1,5 %, próprias para serem utilizadas na fabricação de capacitores de potência	De 10,8% para 0%	300 toneladas (iv)	365 dias	Bree Eficiência Energética S.A.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
37	19971.000714/2025-25 19971.000715/2025-70	Novo **	3906.90.69	Sim*	Microesferas expansoras compostas por copolímero de monômeros acrílicos, contendo aditivos e gás hidrocarboneto encapsulado, apresentadas em pó seco, com partículas esféricas de diâmetro entre 20 e 50 microns, ativadas por aquecimento, promovendo expansão volumétrica controlada; utilizadas como agente expansor na fabricação de solados para calçados, conferindo leveza, amortecimento e redução de densidade ao material	De 12,6% para 0%	500 toneladas (v)	365 dias	Vimaplas - Indústria e Comércio Ltda

\* Necessária a criação de novo Ex-tarifário por parte da Receita Federal do Brasil.

\*\* Pleitos registrados no âmbito da LETEC, mas o CAT recomendou a migração para o mecanismo de desabastecimento.

(i) A quota pleiteada foi de 490 toneladas, mas, em função da baixa utilização da quota nas concessões anteriores, o CAT recomendou uma quota de 200 toneladas.

(ii) A quota pleiteada foi de 20.000.000 unidades, mas, o CAT recomendou uma quota de 25.000.000 unidades.

(iii) Montante da quota solicitada pela Farmabase (o SINDIRAÇÕES, em pleito idêntico, solicitou uma quota de 2.700 toneladas).

(iv) A quota pleiteada foi de 180 toneladas, mas, tendo em vista o interesse demonstrado por outras empresas durante o período de Consulta Pública, o CAT recomendou uma quota de 300 toneladas.

(v) A quota pleiteada no âmbito da Letec foi de 1.000 toneladas por 24 meses, mas o CAT recomendou a migração para o desabastecimento com quota de 500 toneladas por 12 meses.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 37 (trinta e sete) pleitos apresentados.*

#### 4.2.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 2 (dois) pleitos brasileiros de redução da alíquota do Imposto de Importação, por razões de desabastecimento, devido ao baixo impacto econômico das medidas, nos termos a seguir destacados:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
1	19971.000304/2025-84 19971.000305/2025-29	Novo	3215.19.00	Sim	Mistura tintorial semiacabada incolor, sem pigmentação, destinada exclusivamente à fabricação de tintas de impressão segura calcográficas (Intaglio) própria	De 12,6% para 0%	60.000 quilogramas	365 dias	SICPA América do Sul Indústria SA

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Redução do II	Quota	Prazo	Pleiteante
					para impressão de cédulas bancárias				
2	19971.000739/2025-29 19971.000740/2025-53	Novo	2933.59.44	Sim	Nicarbazina	De 12,6% para 0%	35 toneladas	365 dias	Farmabase Saúde Animal Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 2 (dois) pleitos apresentados.*

#### **4.2.3 - Recomendação de deferimento de pleitos dos demais Estados-Partes**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do deferimento de 9 (nove) pleitos da Argentina e 4 (quatro) pleitos do Uruguai, nos termos a seguir destacados:

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
--	------	--------------	-----	---------	--------------	-------	-------	---------------------	-----------	------------

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
1	Argentina	19971.000905/2025-97	1901.10.10	Leche Modificada	<p>Nota Referencial 1: Preparación alimenticia en polvo, libre de gluten, para propósitos médicos específicos desarrollada con el fin de cumplir con las necesidades especiales de lactantes prematuros y/o de bajo peso al nacer, en envases de 400 gr.</p> <p>Nota Referencial 2: Fórmula láctea en polvo, libre de gluten, diseñada para cumplir con necesidades nutricionales específicas de lactantes prematuros y/o de bajo peso al nacer, despues del alta hospitalaria, en envases de 400 gr</p>	115 toneladas	365 días	De 16% para 2%	Sim	Advanced Medical Nutrition S.A.
2	Argentina	19971.000905/2025-97	1517.90.90	Las demás	Mezcla de aceites refinados, blanqueados y desodorizados, compuesta por aceite de ácido araquidónico (aprox. 78 %) y aceite de girasol alto oleico (aprox. 21 %), con el agregado de antioxidantes, en envases de capacidad igual a 20 kg; de los tipos utilizados como materia prima para la elaboración de fórmula para lactantes	12.886 toneladas	365 días	De 10,8% para 2%	Não	Kasdorf S.A.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
3	Argentina	19971.000905/2025-97	1901.10.10	Leche Modificada	Nota Referencial 1: Preparación alimenticia líquida, para propósitos médicos específicos desarrollada con el fin de cumplir con las necesidades especiales de lactantes prematuros y/o de bajo peso al nacer, libre de gluten, en envases de 70 ml. Nota Referencial 2: Fórmula láctea líquida, diseñada para cumplir con necesidades nutricionales específicas de lactantes prematuros y/o de bajo peso al nacer, despues del alta hospitalaria, libre de gluten, en envases de 90 ml	68 toneladas	365 días	De 16% para 2%	Sim	Kasdorf S.A.
4	Argentina	19971.000905/2025-97	2106.90.90	Las demás	Fórmula de inicio, libre de gluten, para lactantes con posibilidades de disminuir las probabilidades de reacciones alérgicas a la proteína de la leche de vaca, en envases de 400 gr	100 toneladas	365 días	De 16% para 2%	Sim	Advanced Medical Nutrition S.A.
5	Argentina	19971.000921/2025-80	2106.90.90	Las demás	Preparación alimenticia, constituida por aceite de girasol de alto oleico (55% en peso) y ovolectina (45% en peso), presentada en tambores de 200 kg	28,8 toneladas	365 días	De 16% para 2%	Não	Kasdorf S.A.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
6	Argentina	19971.001023/2025-49	2202.99.00	Las demás	Nota Referencial 1: Bebida alimenticia para propósitos médicos específicos, que contiene en su composición: proteínas de leche, jarabe de glucosa, agua, aceites vegetales, vitaminas, minerales y aditivos, saborizada artificialmente con vainilla; presentada en envases de 125 ml Nota Referencial 2: Bebida alimenticia para propósitos médicos específicos, que contiene en su composición: proteínas de leche, agua, maltodextrina, sacarosa, aceites vegetales, vitaminas, minerales y aditivos; presentada en envases de 125 ml	50 toneladas	365 días	De 20% para 0%	Não	Advanced Medical Nutrition S.A.
7	Argentina	19971.001026/2025-82	2202.99.00	Las demás	Bebida alimenticia para propósitos médicos específicos, que contiene en su composición: agua, maltodextrina, caseinato de sodio y calcio, sacarosa, aceites vegetales, vitaminas, minerales y	904.261 unidades	365 días	De 20% para 0%	Não	Advanced Medical Nutrition S.A.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
					aditivos, saborizada artificialmente con vainilla; presentada en envases de 200 ml					
8	Argentina	19971.001025/2025-38	2202.99.00	Las demás	Bebida alimenticia para propósitos médicos específicos, que contiene en su composición: agua, isomaltulosa, fibra alimentaria, almidón, lactosa, aceites vegetales, aceite de pescado, proteínas de leche, aislado de proteína de soja, vitaminas, minerales y aditivos, saborizada artificialmente con vainilla; presentada en envases de 200 ml	167.430 unidades	365 días	De 20% para 0%	Não	Advanced Medical Nutrition S.A.
9	Argentina	19971.001024/2025-93	8452.10.00	Máquinas de Coser Domésticas	Máquinas de coser domésticas, de peso superior a 4 kg, provistas de motor eléctrico de potencia superior a 35 W	80.000 unidades	365 días	De 20% para 2%	Não	CAMAC - Cámara de Comerciantes en Máquinas Para Coser
10	Uruguay	19971.001074/2025-71	3004.90.69	Los demás	Inhibidor potente y selectivo de la tirosina quinasa de Bruton (BTK), utilizado en el tratamiento de neoplasias hematológicas	300 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Não	Murry S.A.
11	Uruguay	19971.001217/2025-44	3004.39.29	Los demás	Teduglutida	32 unidades de 28	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Laboratorio Libra S.A.

	País	Processo SEI	NCM	Produto	Ex-Tarifário	Quota	Prazo	Alíquota Solicitada	Renovação	Pleiteante
						frascos cada				
12	Uruguai	19971.001217/2025-44	3004.90.69	Los demás	Medicamento para el tratamiento de cáncer de mama avanzado (Ribociclib)	4.080 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Murry S.A.
13	Uruguai	19971.001217/2025-44	3004.90.69	Los demás	Nilotinib	980 unidades	365 días	De 7,2% para 0%	Sim	Murry S.A.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento dos 13 (treze) pleitos de demais Estados-Partes, conforme apresentado na tabela acima.*

#### **Voto 4.3 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Elevações Tarifárias Temporárias por Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - Lista DCC (Decisão CMC nº 27/15, modificada pela Decisão CMC nº 09/21)**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

##### **4.3.1 - Recomendação de deferimento parcial de pleitos brasileiros de renovação na Lista DCC**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, informou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária, realizada em 3 de outubro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação de deferimento de 6 (seis) pleitos do Brasil no âmbito da Lista DCC, sendo 1 (um) pleito para criação de Ex-Tarifário em medida de elevação tarifária já aprovada pelo Gecex (item 1), e 5 (cinco) pleitos de deferimento parcial, conforme apresentado no quadro a seguir:

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alíquota II Inicial	Alíquota II Pleiteada	Alíquota II Proposta	Prazo	Pleiteante
1	19971.000382/2025-89	Inclusão <sup>(1)</sup>	3402.39.90	Sim <sup>(2)</sup>	Benzeno Ibis Propileno Sulfonato de Sódio em base líquida	20%	12,6%	12,6%	Até 16/10/2026 <sup>(3)</sup>	ABIQUIM - Associação Brasileira da Indústria Química
2	19971.002287/2024-39 19971.002288/2024-83	Inclusão <sup>(4)</sup>	3918.10.00	Não	Revestimento para Pisos	16%	25%	20%	Até 16/10/2026 <sup>(3)</sup>	ABRAPLA - Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos
3	19971.002081/2024-17 19971.002082/2024-53	Inclusão <sup>(4)</sup>	3919.90.20	Não	Filme de PVC Auto Adesivo	16%	25%	20%	Até 16/10/2026 <sup>(3)</sup>	ABRAPLA - Associação Brasileira da Indústria de Laminados Plásticos
4	19971.000469/2025-56 19971.000470/2025-81	Inclusão	4810.29.90	Não	Papel-Cartão	12,6%	35%	16%	Até 16/10/2026 <sup>(3)</sup>	IBÁ - Indústria Brasileira de Árvores
5	19971.000445/2025-05	Inclusão	7314.41.00	Não	Telas Metálicas Galvanizadas	12,6%	35%	25%	Até 23/06/2026	SICETEL - Sindicato

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Produto	Alíquota II Inicial	Alíquota II Pleiteada	Alíquota II Proposta	Prazo	Pleiteante
	19971.000446/2025-41									Nacional da Indústria de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos
6	19971.000181/2025-81 19971.000182/2025-26	Inclusão	7610.90.00 <sup>(5)</sup>	Não Sim <sup>(2)</sup>	- Outros - Outros, exceto palhetas em alumínio perfilado com preenchimento em poliuretano expandido.	14,4% 14,4%	25% <sup>(5)</sup> -	20% 14,4%	12 Meses	Guedes, Bernardo, Imamura e Associados Consultoria Internacional Ltda.

Notas:

(1) Proposta de criação de destaque tarifário (Ex) para exclusão do produto objeto do pleito de medida de elevação tarifária previamente aprovada pelo Gecex. O código NCM 3402.39.90 ora indicado já possui outros dois "Ex" com produtos excluídos da medida de elevação tarifária estabelecida no âmbito da Lista DCC.

(2) Redação específica do Ex-Tarifário sujeita à análise prévia da RFB/MF.

(3) Prazo vinculado com as medidas de elevação tarifária para produtos químicos e papel-cartão.

(4) Pleito migrado da Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec.

(5) Sugestão de "Ex-Tarifário Invertido" no código NCM 7610.90.00", relativamente ao produto "Palhetas em alumínio perfilado com preenchimento em poliuretano expandido.". O pleito inicial abrangia a elevação tarifária, de 14,4% para 25% da alíquota do Imposto de Importação, por um período de 12 (doze) meses, apenas para o produto objeto do "Ex-Tarifário". A proposta apresentada, por sua vez, refere-se ao deferimento parcial do pleito, com elevação de 14,4% para 20%, da alíquota do Imposto de Importação para a totalidade do código NCM 7610.90.00, concomitantemente à adoção de Ex-Tarifário para exclusão da referida medida de elevação tarifária dos demais produtos classificados no citado código NCM, mas não abrangidos no pleito de elevação tarifária.

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento do pleito constante do item 1 do quadro previamente apresentado, relativamente à proposta de criação de Ex-Tarifário em medida de elevação tarifária já aprovada pelo Gecex no âmbito da Lista DCC. Ademais, restaram igualmente aprovados, por unanimidade, o deferimento parcial, no âmbito da citada Lista DCC, dos pleitos registrados nos itens de 2 a 6 do quadro previamente apresentado, nos termos das respectivas propostas de encaminhamento.*

#### 4.3.2 - Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex informou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca de indeferimento de 5 (cinco) pleitos brasileiros no âmbito da Lista DCC, sendo 3 (três) de exclusão e 2 (dois) de inclusão, conforme apresentado no quadro abaixo:

	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pretendida	Pleiteante
1	Exclusão	7013.37.00	Sim	Copos de vidro cristalino	25%	18%	Uno Trade Estrategistas de Comércio Internacional Ltda.
2	Exclusão	7013.28.00	Sim	Taça de vidro cristalino	25%	18%	Uno Trade Estrategistas de Comércio Internacional Ltda.
3	Exclusão	7013.49.00	Sim	Objetos de vidro para serviço de mesa	25%	18%	Uno Trade Estrategistas de Comércio Internacional Ltda.
4	Inclusão	7606.11.90	Sim	Chapas de alumínio composto (Chapas de ACM)	10,8%	20%	Alucomaxx Brasil Indústria e Comércio de Revestimento Ltda.

	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alíquota II Vigente	Alíquota II Pretendida	Pleiteante
5	Inclusão	7606.12.90	Sim	Painéis de alumínio composto (Painéis de ACM)	10,8%	20%	Alucomaxx Brasil Indústria e Comércio de Revestimento Ltd

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos pleitos ora apresentados.*

#### **Voto 4.4 - Deliberação sobre as Recomendações do CAT em relação à Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK**

##### **4.4.1 - Recomendação de indeferimento à LEBIT/BK - 65ª Reunião Ordinária do CAT - 03/10/2025**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex informou ao Gecex que, por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro de 2025, o referido Comitê obteve consenso acerca da recomendação do indeferimento de 4 (quatro) pleitos do Brasil de redução da alíquota do Imposto de Importação, ao amparo da Lista de Exceções de Bens de Informática e Telecomunicações e Bens de Capital - LEBIT/BK, nos termos a seguir destacados.

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
1	19971.000254/2025-35 19971.000255/2025-80	Elevação	8479.89.99	Sim	Máquinas de enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com acionamento remoto, dotadas de sistema de regulagem de fim de curso por rosca sem fim, com receptor de radiofrequência de 433,92MHz, com capacidade de até 500W de potência, motor assíncrono monofásico de formato tubular de 100 a 300W de potência, com sistema de freio e caixa de engrenagem redutora	De 12,6% para 35%	Emteco Comércio e Serviços em automação, motorização e tecnologia Ltda
2	19971.000256/2025-24 19971.000257/2025-79	Elevação	8479.89.99	Sim	Dispositivos tubulares para enrolar e desenrolar cortinas, persianas ou toldos, com torque nominal entre 10 e 50 Nm, velocidade entre 12 e 19 rpm, tubo com diâmetro de 45 mm, tensão de 120V ou 230V, sistema de regulagem de fim de curso, plugue interno, capacitor de partida, motor, sistema de freio e redução	De 12,6% para 35%	Emteco Comércio e Serviços em automação, motorização e tecnologia Ltda
3	19971.000260/2025-92 19971.000261/2025-37	Elevação	8501.31.10	Não	Motores de corrente contínua. De potência não superior a 750W	De 18% para 35%	Emteco Comércio e Serviços em automação, motorização e tecnologia Ltda

	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	Alteração tarifária	Pleiteante
4	19971.000258/2025-13 19971.000259/2025-68	Elevação	8501.40.19	Não	Motores de corrente alternada, monofásicos, de potência não superior a 15kW	De 18% para 35%	Emteco Comércio e Serviços em automação, motorização e tecnologia Ltda

O Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o indeferimento dos 4 (quatro) pleitos apresentados.*

#### **4.4.2 - Recomendação de indeferimento mantido em pauta na agenda do Gecex em sua 226ª, 227ª, 228ª e e 229ª Reunião Ordinária - 61ª CAT**

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex lembrou aos membros que, por ocasião da 61ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 29 de maio de 2025, quando da análise do pleito de alteração tarifária da Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica - Abinee, nos termos a seguir destacados, o Comitê obteve consenso acerca do entendimento de que, com o retorno da alíquota do Imposto de Importação à TEC de 7,2% (BIT) para o produto objeto do referido pleito, conforme decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 732/2025, o pleito ora destacado já foi objeto de deferimento parcial, com elevação, de 6,4% para 7,2%, da alíquota do Imposto de Importação. Assim, o CAT recomendou ao Gecex indeferimento do citado pleito, por consenso, com registro em ata.

Por ocasião da 226ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de junho de 2025, da 227ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2025, da 228ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2025, e 229ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025, o Presidente do Gecex, substituto, propôs a manutenção do item na pauta para que o pleito fosse analisado à luz da nova política pública sobre data centers, em discussão, o que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Comitê.

#	Processo SEI	Tipo de Pleito	NCM	Ex-Tarifário	Descrição	TEC	Alíquota Aplicada	Alíquota Pleiteada	Pleiteante
1	19971.002063/2024-27 19971.002064/2024-71	Elevação	8471.50.30	Não	De grande capacidade, podendo conter no máximo uma unidade de entrada e outra de saída da subposição 8471.60, com capacidade de instalação interna, ou em módulos separados do gabinete do processador central, de unidades de memória da subposição 8471.70, e valor FOB superior a US\$ 46.000,00, mas não superior a US\$ 100.000,00, por unidade	7,2%	6,4%*	20%	ABINEE - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica

\*alíquota era aplicada quando do protocolo do pleito, mas a NCM foi excluída dos Anexos II e VI da Resolução 272, de modo que atualmente é aplicada a TEC de 7,2BIT.

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, não tendo sido observadas outras manifestações. Na sequência, o Presidente informou que a Abinee recentemente entrou com novos pedidos de elevação tarifária de equipamentos para data centers, e sugeriu que o pleito retornasse ao CAT para análise conjunta com esses novos pleitos. Os membros concordaram com a sugestão apresentada.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a restituição ao Comitê de Alterações Tarifárias - CAT da proposta sobre pleito de inclusão na LEBIT/BK, com elevação do imposto de importação.*

**Voto 4.5 - Deliberação sobre dissenso técnico do CAT em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1)**

**4.5.1 - Recomendações da 65ª Reunião Ordinária do CAT - 03/10/2025**

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao representante da Secretaria de Comércio Exterior - Secex, do MDIC, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado. O representante da Secex informou ao Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 65ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 3 de outubro de 2025, o CAT sugere ao Gecex a proposta de deferimento, de ofício (sugestão do MPO, acatada) de 1 (uma) medida que hoje se encontra na Letec, e o indeferimento de 2 (dois) pleitos do Brasil ao CT-1.

• **Deferimento para ser levado ao CT-1**

	País	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	9021.50.00	Marca-passos cardíacos (estimuladores cardíacos*), exceto as partes e acessórios	Redução tarifária	De 12,6% para 0%	De ofício MPO

• **Indeferimentos de pleitos ao CT-1**

	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.000298/2025-65 19971.000299/2025-18	9506.61.00	Bolas de tênis	Abertura e redução tarifária	De 20% para 0%	APICE – Associação pela Indústria e Comércio Esportivo
2	Brasil	19971.000302/2025-95 19971.000303/2025-30	9506.99.00	Raquetes de Beach Tennis, Pickleball e semelhantes	Abertura e redução tarifária	De 20% para 0%	APICE – Associação pela Indústria e Comércio Esportivo

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovado, por unanimidade, o deferimento de 1 (um) pleito e o indeferimento de 2 (dois) pleitos do Brasil ao CT-1.*

**4.5.2 - Deliberação sobre dissenso técnico do CAT em relação a pleitos no âmbito do Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1), mantido em pauta no Gecex em suas 228ª e 229ª Reuniões Ordinárias.**

O representante da Secretaria de Comércio Exterior - Secex do MDIC, lembrou aos membros do Gecex que, após as discussões técnicas ocorridas por ocasião da 63ª Reunião Ordinária do CAT, realizada em 25 de julho de 2025, e esgotados os prazos para discussões naquele Comitê, foi indicado ao Gecex a elevação de 2 (dois) dissensos técnicos referentes a pedidos brasileiros ao CT-1. Os temas foram analisados pelos membros, que os mantiveram em pauta na 228ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2025, e 229ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2025:

#	País	Processo SEI	NCM	Descrição produto	Pleito	Alteração tarifária	Pleiteante
1	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.50.99	Treonina	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 12,6%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda

2	Brasil	19971.100859/2022-82	2922.49.90	Triptofano ou L-triptofano	Abertura e elevação tarifária	De 0% para 12,6%	CJ do Brasil Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda
---	--------	----------------------	------------	----------------------------	-------------------------------	------------------	---

Na sequência, o Presidente do Gecex, substituto, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema, e, não havendo manifestações, propôs a manutenção do item em pauta, a qual foi acatada pelos membros do Comitê.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a manutenção dos pleitos na agenda do Gecex.*

#### **Voto 4.6 - Concessões de Ex-tarifários de BK, BIT e BK Autopropulsado**

O Presidente do Gecex, substituto, concedeu a palavra ao representante da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC).

O representante da SDIC/MDIC informou que, após as discussões técnicas realizadas na 13ª Reunião do Comitê Técnico de Análise de Ex-Tarifários (CTEx), em 10 de outubro de 2025, e a posterior apresentação das Notas Informativas aos indicados pelos membros do Gecex, em 14 de outubro, foram submetidas à apreciação do Gecex três minutas de Resolução referentes às propostas de concessão, renovação e alteração de Ex-tarifários de bens de capital (BK), bens de informática e telecomunicação (BIT) e BK autopropulsados.

A primeira minuta de Resolução propõe a alteração do Anexo Único da Resolução Gecex nº 780/2025, com a inclusão de 484 Ex-tarifários de BK, sendo 425 renovações e 59 novas concessões, além da modificação de 40 Ex-tarifários constantes do Anexo I da Resolução Gecex nº 322/2022 e de 1 Ex-tarifário do Anexo Único da Resolução Gecex nº 780/2025.

A segunda minuta de Resolução dispõe sobre a inclusão de 116 Ex-tarifários de BIT, sendo 103 renovações e 13 novas concessões, a serem incorporados à Resolução Gecex nº 781/2025, bem como a alteração de 1 Ex-tarifário de BIT no Anexo I da Resolução Gecex nº 323/2022.

A terceira minuta de Resolução trata da alteração de redação de 4 Ex-tarifários de BK autopropulsados, constantes do Anexo Único das Resoluções Gecex nº 311/2022.

Ressaltou-se que as renovações se referem a 425 Ex-tarifários de BK atualmente vigentes na Resolução Gecex nº 322/2021 e a 103 Ex-tarifários de BIT da Resolução Gecex nº 323/2021, que serão excluídos de suas normas originais e incluídos, de forma consolidada, nos Anexos Únicos das Resoluções Gecex nº 780/2025 (BK) e nº 781/2025 (BIT).

Adicionalmente, registrou-se que, em reunião entre a SE-Camex, a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços (SDIC), foi acordado que não será mais necessária a revogação prévia para fins de alteração de Ex-tarifários, considerando a implementação do Novo Processo de Importação, simplificando o fluxo operacional, ressalvados os casos de alteração de código NCM ou de numeração do Ex-tarifário.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade as propostas que contemplam 600 concessões (sendo 528 renovações e 72 novas concessões) e 46 alterações, com vigência de até 2 anos.*

#### **Voto 4.7 - Proposta de revogação de Ex-Tarifários de BK e BIT**

O representante da SDIC/MDIC apresentou a proposta de revogação de Ex-tarifários de Bens de Capital (BK) e de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT), apresentada pelo Comitê Técnico de Análise de Ex-tarifários (CTEx), resultante das discussões técnicas ocorridas em sua 13ª reunião, realizada em 10 de outubro de 2025, que recomenda a revogação de Ex-tarifários de BK e BIT vigentes, em razão da comprovação de produção nacional equivalente.

A proposta contempla a revogação de 6 (seis) Ex-tarifários, sendo 5 (cinco) relativos a BK e 1 (um) a BIT, cujos procedimentos adotados encontram amparo na Resolução Gecex nº 512, de 16 de agosto de 2023, destacando-se, entre eles, a realização de consultas públicas específicas.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a revogação de 6 (seis) Ex-tarifários: sendo 5 (cinco) de BK e 1 (um) de BIT, conforme recomendação do CTEx.*

### **5. Internalização de Normas Mercosul**

**Voto 5.1 - Incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro das Resoluções do Grupo Mercado Comum (GMC) do Mercosul nº 17/25, 18/25 e 19/25, relativas a modificações na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e sua correspondente Tarifa Externa Comum (TEC).**

O Presidente do Gecex, substituto, concedeu a palavra ao representante da Secretaria de Comercio Exterior (SECEX).

O representante da SECEX/MDIC informou que proposta é referente a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro das Resoluções do Grupo Mercado Comum (GMC) do Mercosul nº 17/25, 18/25 e 19/25, aprovadas na Reunião do GMC realizada nos dias 8 e 9 de outubro de 2025, em Brasília.

A Resolução GMC nº 17/25 cria códigos específicos na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), sem alteração de alíquotas, para os produtos: éter metálico de poli(oxietileno) (HPEG) – NCM 3907.29.92, insumo plastificante; fios abrasivos de poliéster utilizados na fabricação de lixas – NCM 5903.90.10; e antenas próprias para estações-base de telefonia celular – NCM 8517.71.20. A norma também promove aperfeiçoamentos na NCM, de ofício, a pedido das aduanas do Mercosul, para máquinas classificadas nos códigos 8412.90.20 (suprimido), 8412.90.80, 8412.90.90 e 8451.50.10, igualmente sem impacto tarifário.

A Resolução GMC nº 18/25 estabelece a abertura de códigos tarifários, sem alteração de alíquotas, para determinadas substâncias controladas pela Convenção de Roterdã, com o objetivo de aprimorar o monitoramento de substâncias químicas perigosas. Foram criadas as classificações NCM 2915.90.70, referente a ácidos perfluorooctanoicos e seus sais, e NCM 2930.90.51, referente ao Forato (ISO) e terbufós (ISO), conforme recomendação da Organização Mundial das Aduanas (OMA).

Por fim, a Resolução GMC nº 19/25 realiza o aperfeiçoamento da descrição do código NCM 8450.90.10, de ofício, a pedido das aduanas do Mercosul, sem alteração da alíquota da Tarifa Externa Comum (TEC); promove a abertura de código tarifário, com manutenção da alíquota vigente, para aglomerados de minério de ferro; e cria novos códigos da NCM, com alterações tarifárias, para os produtos mesilato de dabrafenibe (medicamento oncológico), capacetes especiais para bombeiros, tubos com dimensões específicas e pós de estrutura não lamelar.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a incorporação ao ordenamento jurídico brasileiro das Resoluções do Grupo Mercado Comum (GMC) do Mercosul nº 17/25, 18/25 e 19/25.*

## 6. Outros Assuntos

**[Obs: o item 6.1 não foi incluído na pauta desta reunião]**

### Voto 6.2 - Lessin - Proposta de Modificação da Resolução Gecex nº 553/2024.

O Presidente do Gecex, substituto passou a palavra ao representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação dos temas conforme a seguir registrado.

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, por sua vez, recordou ao Gecex a competência delegada à Camex acerca da definição da Lista de Bens Sem Similar Nacional - Lessin, nos termos do inciso I, do parágrafo 4º, do art. 1º da Resolução do Senado Federal nº 13/2012. Neste sentido, salientou a regulamentação da matéria ora estabelecida no âmbito da Resolução Gecex nº 553/2024 e suas alterações; bem como destacou a recente edição das Resoluções Gecex nº 780/2025 e nº 781/2025, que tratam das reduções tarifárias temporárias do Imposto de Importação do mecanismo de "Ex-Tarifário", com vigência de até 2 (anos) para os Ex-Tarifários estabelecidos, observado o limite temporal de 31/12/2028.

Ainda em relação ao tema, o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex observou que na redação atual da Resolução Gecex nº 553/2024, encontram-se abrangidos apenas as reduções tarifárias do mecanismo de "Ex-Tarifário" com vigência até 31 de dezembro de 2025, estabelecidas pelas Resoluções Gecex nº 322/2022 (BK) e nº 323/2022 (BIT). Assim, no intuito de preservar o eventual enquadramento na Lessin dos Ex-Tarifários ora estabelecidos nas Resoluções Gecex nº 780/2025 e nº 781/2025, avaliou-se como pertinente a alteração do texto do inciso I, do caput do art. 1º da Resolução Gecex nº 553/2024, de modo a incorporar menção acerca das referidas Resoluções Gecex nº 780/2025 e nº 781/2025 nos critérios de qualificação da Lessin, tal como a proposta ora apresentada.

O Presidente do Gecex, substituto, por sua vez, observou que a proposta ora apresentada, na verdade, não abrange alteração de mérito na regulamentação da Lessin, mas tão somente o ajuste da redação do referido Normativo, no sentido da incorporação de menção às novas Resoluções Gecex nº 780/2025 e nº 781/2025 relativas ao mecanismo de Ex-Tarifário. Ademais, indagou aos membros do Comitê acerca de considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se à votação da matéria.

**Decisão:** *Aprovada, por unanimidade, a presente proposta de alteração da redação da Resolução Gecex nº 553/2024.*

## 7. Relato

### Voto 7.1 - Relatório Semestral do CAT

O Presidente do Gecex, substituto, passou a palavra ao o representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais, da SE/Camex, que realizou a apresentação do Relatório Semestral de Atividades do CAT referente ao primeiro semestre de 2025, em cumprimento ao Regimento Interno do CAT, com o objetivo de demonstrar e quantificar o trabalho realizado pelo corpo técnico do Comitê, sobretudo pela STRAT/SE-Camex, na qualidade de Secretaria do CAT. informou, ainda, que o Relatório será disponibilizado no site da Camex para que se possa dar publicidade ao trabalho realizado.

Finalizada a pauta proposta, o Presidente do Gecex, substituto, agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/03/2026, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58989552** e o código CRC **E37285C5**.